



LEI Nº 274-D, DE 07 DE MARÇO DE 1994

Altera disposições da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 13.a, da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, é incluído um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 13.b -

Parágrafo Único. Em razão deste artigo, os referidos valores do metro quadrado de terreno e de edificação serão atualizados na forma prevista para atualização da UFR.

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 61.a, da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - para os imóveis edificados:

$TLP = U_i \times UFR \times A_c$ (onde: U_i = fator de utilização do Imóvel conforme a anexa Tabela substitutiva do Anexo I da citada Lei, A_c = área construída);

II - para os imóveis não edificados:

$TLP = 0,001 \times UFR \times A_t$ (onde: A_t = área do terreno).

Art. 3º - Ao inciso I do artigo 73.a, da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, são acrescentadas duas alíneas com a seguinte redação:

Art. 73.b -

I - de localização de estabelecimento:

- a)
- b)
- c) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
- d) os barracos ou semelhantes.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo 10 da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, inclui-se as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 07 de março de 1994


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Armando Carlos de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I

Tabela/Fator de Utilização do Imóvel

<u>TIPO DE USO</u>	<u>FATOR (U_i)</u>
Residencial	0,005
Não residencial sem produção de lixo orgânico	0,006
Não residencial com produção de lixo orgânico	0,009
Industrial	0,010